



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
Dispõe sobre concessão de benefício .....	2
Dispõe sobre concessão de benefício .....	2
Dispõe sobre concessão de benefício .....	2
Dispõe sobre concessão de benefício .....	3
<b>DECISÃO</b> .....	3
Dispõe sobre concessão de benefício .....	3
<b>PARECER</b> .....	4
Dispõe sobre concessão de benefício .....	4
<b>DECISÃO</b> .....	5
Dispõe sobre concessão de benefício .....	5
<b>PARECER</b> .....	5
Dispõe sobre concessão de benefício .....	5
<b>DECISÃO</b> .....	6
Dispõe sobre concessão de benefício .....	6
<b>PARECER</b> .....	6
Dispõe sobre concessão de benefício .....	6
<b>DECISÃO</b> .....	7
Dispõe sobre concessão de benefício .....	7
<b>PARECER</b> .....	7
Dispõe sobre concessão de benefício .....	7
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> .....	8
<b>COMUNICADO</b> .....	8
COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO DA ABERTURA DO ENVELOPE .....	8
<b>AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO</b> .....	8
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 015/2023 .....	8
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 017/2023 .....	9
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	9
EXTRATO DE CONTRATO 20230217-INEG-001/2023 .....	9

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 13/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Concede a GILCIMARA VIEIRA DO CARMO NASCIMENTO, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 13/2023/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva GILCIMARA VIEIRA DO CARMO NASCIMENTO, matrícula nº 517-1, portadora da CI-RG nº 041616912001-0 SSP/MA e CPF/MF nº 614.536.333-91, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 4.236,40 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.881,90 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 720,48 (setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 432,29 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) da progressão salarial e R\$ 201,73 (duzentos e um reais e setenta e três centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 17 DE ABRIL DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 9ezccgzxxx20230419100417

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 15/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Concede a CLEONICE LEITÃO LIMA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 31, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 15/2023/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE à servidora efetiva CLEONICE LEITÃO LIMA, matrícula nº 1297-1, portadora da CI-RG nº 047148862013-2 SSP/MA e CPF/MF nº 365.036.492-15, ora em exercício no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Art. 2º Os proventos serão proporcionais na forma do Art. 55, da Lei 273/09 e sem paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 31, I, II, III da Lei 273/09, no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) referente ao salário base conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 17 DE ABRIL DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: efwiwcfgy7o20230419110425

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 14/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.  
“Concede a LUCILENE FERREIRA DE LIMA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 14/2023/IPSMAM, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva LUCILENE FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 627-1, portadora da CI-RG nº 061422352017-1 SSP/MA e CPF/MF nº 721.441.063-04, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 4.092,30 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.881,90 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 864,57 (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 144,10 (cento e quarenta e quatro reais e dez centavos) da progressão salarial e R\$ 201,73 (duzentos e um reais e setenta e três centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 17 DE ABRIL DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 5d3qnqx8dul20230419110408

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 12/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.  
“Concede a MARIA CLERES CARVALHO RIBEIRO SOUSA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 12/2023/IPSMAM, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARIA CLERES CARVALHO RIBEIRO SOUSA, matrícula nº 8382-1, portadora da CI-RG nº 000034189694-2 SSP/MA e CPF/MF nº 402.531.553-04, ora em exercício no cargo de Agente Comunitário de Saúde. Art. 2º Os proventos serão integrais e sem paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 30, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, no valor de R\$ 2.908,80 (dois mil novecentos e oito reais e oitenta centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) referente ao salário base, acrescido de R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 17 DE ABRIL DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: s2u7zupof6f20230419110437

#### DECISÃO

### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 – IPSMAM  
REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE  
E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA  
NÍVEL II REQUERENTE: GILCIMARA VIEIRA DO  
CARMO NASCIMENTO D E C I S Ã O

Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente GILCIMARA VIEIRA DO CARMO NASCIMENTO o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 17 de abril de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: sbtqtdojp3f20230419110440

## PARECER

### Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 09/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: GILCIMARA VIEIRA DO CARMO NASCIMENTO, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes

condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM/INSS, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade

com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: GILCIMARA VIEIRA DO CARMO NASCIMENTO, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 17 de abril de 2023. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 9z4nlhubyj20230419110418

## DECISÃO

### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15/2023 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS REQUERENTE: CLEONICE LEITÃO LIMA D E C I S ã O

Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente CLEONICE LEITÃO LIMA o benefício de Aposentadoria por Idade devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 17 de abril de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: baqieuh9kps20230419110417

## PARECER

### Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 11/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: CLEONICE LEITÃO LIMA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE

SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Verifica-se, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 31, incisos I, II e III, estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 31. O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher. Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 31, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 55 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos proporcionais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 14 (quatorze) anos de contribuição para o IPSMAM/INSS, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 60 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o artigo 31, incisos I, II, e III da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à segurada Sra. CLEONICE LEITÃO LIMA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 17 de abril de 2023. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues  
Código identificador: 0ahoqmdu3pi20230419110458

## DECISÃO

### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 – IPSMAM  
REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE  
E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA  
NÍVEL II REQUERENTE: LUCILENE FERREIRA DE  
LIMA D E C I S Ã O Aprovo o PARECER  
emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência  
Social dos Servidores do Município de Amarante do  
Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente  
LUCILENE FERREIRA DE LIMA o benefício de  
Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida  
em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para  
aquisição do referido benefício. Publique-se o  
Ato que concede o que concede o benefício no Diário  
Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura  
de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão –  
MA, 17 de abril de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA  
SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues  
Código identificador: wwn77mq0620230419110436

## PARECER

### Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 10/2023 – IPSMAM Trata-se de  
requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de  
Contribuição formulado pela servidora efetiva: LUCILENE  
FERREIRA DE LIMA, ocupante do cargo de  
PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal  
de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que  
o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003,  
dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício  
pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à  
aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da  
Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art.  
2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do  
Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias  
e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a  
data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com  
proventos integrais, que corresponderão à totalidade da  
remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a

aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as  
reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º  
do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher,  
cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos  
de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se  
mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem,  
e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de  
efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de  
carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que  
se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei  
Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art.  
30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o  
(a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim  
preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria  
voluntária por idade e tempo de contribuição com  
proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde  
que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I –  
tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço  
público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo  
mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que  
se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e  
trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e  
cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de  
contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo  
de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em  
cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente  
tempo de efetivo exercício da função de magistério na  
educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo  
nosso). Os documentos pessoais apresentados pela  
Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma  
preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III,  
§1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão  
do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos  
ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo  
diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus  
aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se  
que a servidora, ora requerente, está na condição de  
EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e  
termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão  
de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo  
competente departamento de Recursos Humanos da  
Administração Pública Municipal deste Município, onde  
consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de  
contribuição para o IPSMAM/INSS, corroborando tais  
dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os  
períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia

magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: LUCILENE FERREIRA DE LIMA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 17 de abril de 2023. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: afq43msnlf320230419110444

## DECISÃO

### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12/2023 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE REQUERENTE: MARIA CLERES CARVALHO RIBEIRO SOUSA D E C I S ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente MARIA CLERES CARVALHO RIBEIRO SOUSA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 17 de abril de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: fmctf0taju20230419110417

## PARECER

### Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 08/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARIA CLERES CARVALHO RIBEIRO SOUSA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do

benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pelos documentos acostada aos autos, onde consta o período de mais de 30 (trinta) anos de contribuição para o IPSMAM/INSS, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 55 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: MARIA CLERES CARVALHO RIBEIRO SOUSA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 17 de abril de 2023. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: qe3nlxdwpqc20230419110436

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

### **COMUNICADO**

#### **COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO DA ABERTURA DO ENVELOPE**

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA, através da Comissão Permanente de Licitação do Município de Amarante do

Maranhão - MA. Processo 016/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023– OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de um campo de futebol medindo 7196,98M<sup>2</sup>, localizado no Povoado Mundo Novo, Município de Amarante do Maranhão - MA. Até o presente momento as licitantes inabilitadas não se manifestaram sobre o parecer da Administração que acatou decisão da comissão e esgotados todos os prazos para tal, não havendo nenhum óbice que possa ensejar a nulidade do certame, vê-se que este encontra-se respaldado pela Lei nº 8.666/93 e demais leis e atos administrativos correlatos. Torna Publico-Convocação da Abertura do Envelope nº 02 - Proposta de Preços, da licitante Habilitada no processo em epígrafe, a empresa: I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 19.541.608/0001-51. DATA 24/04/2023 AS 10:00 HS. Amarante do Maranhão (MA), 19 de abril de 2023. VALDENILSON DE SOUSA COSTA — Presidente da CPL

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: sv98llju1jo20230419190448

### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 015/2023**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 015/2023 — A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 015/2023, tendo como objeto O Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Amarante do Maranhão - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, as empresas: E A SILVA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.887.844/0001-55, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65 e 65, com proposta apresentada no valor total de R\$ 3.549.581,08 (três milhões quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos), F BANDEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.540.835/0001-54, vencedora dos itens: 22, 23, 35 e



36, com proposta apresentada no valor total de R\$ 468.027,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil vinte e sete reais), MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.649.742/0001-92, vencedora dos itens: 53 e 54, com proposta apresentada no valor total R\$ 52.419,50 (cinquenta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos) e THAMIPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.068.908/0001-53, vencedora do item: 21, com proposta apresentada no valor total de R\$ 72.250,00 (setenta e dois mil duzentos e cinquenta reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Amarante do Maranhão - MA, em 19 de Abril de 2023. Clébio Cardoso Pinheiro — Pregoeiro Municipal

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: utzlu4soyl220230419180434

### **RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 017/2023**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 017/2023 — A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2023, tendo como objeto O Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção, pintura, ferramentas e acessórios, hidráulicos e sanitário, destinado, manutenção de prédios e instalações públicas, de interesse de diversas Secretarias Municipais de Amarante do Maranhão/MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: IROMAR C. SILVA, inscrito no CNPJ nº 04.387.764/0001-32, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 2.102.950,09 (dois milhões cento e dois mil novecentos e cinquenta reais e nove centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a

partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Amarante do Maranhão - MA, em 19 de Abril de 2023. Clébio Cardoso Pinheiro — Pregoeiro Municipal

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: anu7gr0fngy20230419190438

### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO 20230217-INEG-001/2023**

EXTRATO DE CONTRATO 20230217-INEG-001/2023  
OBJETO: Contratação de serviços advocatícios, para recuperação de valores decorrentes de repasse a menor a título de FUNDEF, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, assumindo o Cumprimento de Sentença nº 0010375-84.2017.4.01.3400, para recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de AMARANTE DO MARANHÃO/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), utilizando o título judicial obtido na ACP nº 0050616-27.1999.4.03.6100, nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito. DOS HONORARIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Em razão dos serviços descritos serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,12 (doze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0204 – Secretaria de Administração; Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2022 – Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA representada pelo Sr. Jânio Marinho Viana, pela CONTRATANTE, e o Sr. JOÃO ULISSES DE BRITO



AZÊDO, Representante Legal da empresa JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O contrato será por escopo, prorrogado a cada 12 (doze) meses mediante Termo Aditivo, consoante com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 contados a partir do dia 20/03/2023; DATA DA ASSINATURA: 20 de Março de 2023.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro  
Código identificador: ilgma190sei20230419200418





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA  
Cep: 65923-000

**Vanderly Gomes Miranda**  
Prefeito Municipal

**José Ronaldo Morais Franco**  
Secretario Municipal de Administração

**Informações: [prefeitura@amarante.ma.gov.br](mailto:prefeitura@amarante.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE  
AMARANTE DO MARA  
NHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do  
Maranhao/OU=AC CERTIFICA MINAS v5/OU=  
27842417000158/OU=Presencial/OU=Certificado  
PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO  
MARANHAO:06157846000116 Data:19.04.2023  
21:59

